

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 83 • NÚMERO: 14228 NATAL, 8 DE AGOSTO DE 2018 • QUARTA-FEIRA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

VII SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO - NÚCLEOS DE ASSÚ, CURRAIS NOVOS E SANTA CRUZ

EDITAL 047/2018

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da Comissão Organizadora e Examinadora, no uso das suas atribuições legais conferidas por ato do DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO, torna público o EDITAL E REGULAMENTO DA VII SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO NA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO, NOS NÚCLEOS DE ASSÚ, CURRAIS NOVOS e SANTA CRUZ, na forma abaixo:

REGULAMENTO DO TESTE SELETIVO

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Teste Seletivo do qual trata este edital destina-se a selecionar estudantes do Curso de Bacharelado em Direito para o preenchimento de 02 (duas) vagas para Estagiário e formação de Cadastro de Reserva no Núcleo de Assú e para formação de Cadastro de Reserva nos Núcleos de Currais Novos e Santa Cruz.

§ 1º. Fica assegurado às pessoas com deficiência o percentual de 10% (dez por cento) do total das vagas existentes e das que vierem a surgir no prazo de validade do concurso, na forma da Lei nº. 11.788/2008.

§ 2º Haverá uma lista geral e uma lista especial para pessoas com deficiência para cada núcleo, conforme a escolha do candidato no momento da inscrição.

§ 3º. As frações decorrentes do cálculo do percentual de que trata o parágrafo anterior só serão arredondadas para o número inteiro subsequente quando maiores ou iguais a 5 (cinco).

§ 4º Mesmo que o percentual não atinja o decimal previsto no §1º, se o resultado do concurso indicar a existência de cinco a dez vagas, uma delas deverá ser preenchida obrigatoriamente por pessoa com deficiência.

§ 5º Se o candidato que concorreu como pessoa com deficiência obtém média final que o classifica, na lista geral de concorrentes, em colocação superior à vaga reservada que lhe seria destinada, deve tomar posse na situação mais vantajosa para si, não se considerando, porém, preenchida a vaga de deficiente que a ele seria destinada.

§ 6º A nomeação e a contratação têm início com o primeiro candidato da lista geral. Os candidatos da lista especial serão convocados para provimento da 2ª (segunda) vaga, e, na sequência, das 11ª, 21ª, 31ª, 41ª vagas, e assim sucessivamente.

§ 7º. Nos termos do artigo 4.º do Decreto Federal nº 3.298/99 e alterações posteriores, é considerada pessoa portadora de deficiência a que se enquadra nas seguintes categorias:

a) deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros

com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho das funções;

b) deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500 Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;

c) deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°; ou a ocorrência simultânea de quaisquer condições anteriores;

d) deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: comunicação; cuidado pessoal; habilidades sociais; utilização dos recursos da comunidade; saúde e segurança; habilidades acadêmicas; lazer e trabalho;

e) deficiência múltipla: associação de duas ou mais deficiências.

§ 8º. A necessidade de intermediários permanentes para auxiliar na execução das atribuições do estágio é obstativa à inscrição no concurso.

§ 9º Para concorrer a uma dessas vagas, o candidato deverá:

a) no ato da inscrição, declarar-se portador de deficiência;

b) enviar, no ato da inscrição, cópia simples do CPF e laudo médico original ou cópia simples, expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término das inscrições, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como à provável causa da deficiência;

§ 10º Não será admitido recurso, relativo à condição de portador de deficiência, de candidato que, no ato da inscrição, não declarar essa condição.

Art. 2º. Poderá participar do Teste Seletivo o acadêmico que estiver matriculado em Curso de Bacharelado em Direito reconhecido pelo MEC e que já possua histórico escolar.

I – Para exercer o cargo de estagiário, o candidato deve comprovar, no momento da inscrição, já estar cursando o 3º, 4º ou 5º ano do curso de Direito ou semestre equivalente e ter disponibilidade para o horário matutino;

II – Considerando a pequena validade deste processo seletivo, não haverá a possibilidade de remanejamento para o final da lista de aprovados, perdendo a chance de assumir a vaga o estagiário que, no momento da convocação, não se apresentar ou porventura não preencher os requisitos exigidos no *caput* deste artigo.

Art. 3º. O prazo de validade do Teste Seletivo será de 02 (dois) meses, a contar da publicação de sua homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º. A bolsa mensal de complementação educacional decorrente do Estágio é de **01 (um) salário mínimo**, acrescida do auxílio-transporte, não originando nenhuma espécie de vínculo empregatício entre o estagiário e a Defensoria Pública do Estado.

Art. 5º. A carga horária do Estágio será, na forma do art. 10, inciso II, da Lei n. 11.788/2008, de 30 (trinta) horas semanais, distribuída em jornadas diárias de 06 (seis) horas, no turno matutino.

§ 1º. A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, não podendo exceder, em todo caso, à conclusão do curso.

§ 2º. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, sem perda da bolsa estágio, observada a conveniência do serviço público, sendo permitido o fracionamento em até duas etapas com o mínimo de 10 (dez) dias, na forma disciplinada por Resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

I – O recesso obrigatório remunerado ocorrerá no período de 20 de dezembro de um ano a 08 de janeiro do ano subsequente;

II – Os dias restantes de recesso devem ser concedidos e fruídos, preferencialmente, durante as férias acadêmicas, observada a regra estabelecida no *caput* deste parágrafo.

§3º. Nos períodos de avaliação e aprendizagem, mediante a apresentação de calendário oficial da Instituição de ensino, com o fim de possibilitar melhor desempenho nas atividades discentes, o estagiário fará jus a redução de metade da jornada diária, sem prejuízo da bolsa de estágio.

§4º. É lícito ao estagiário se afastar das atividades regulares, sem prejuízo da bolsa de estágio, quando o horário da disciplina de prática jurídica coincidir com o turno do estágio, mas desde que comprovada a impossibilidade de cursá-la em turno diverso, mediante a apresentação de declaração da Instituição de ensino.

§5º. É vedado ao estagiário a realização de serviço extraordinário ou superior ao limite de horas fixada no *caput* deste artigo,

exceto com autorização expressa do Defensor Público a que esteja vinculado e desde que para compensar período de ausência.

Art. 6º. Não poderá realizar estágio remunerado na Defensoria Pública do Estado:

- I – estudante que possuir vínculo profissional ou de estágio com advogado ou sociedade de advogados;
- II – ocupante de cargo, emprego ou função vinculados a órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;
- III – militar da União, dos Estados ou do Distrito Federal;
- IV – titular de mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal;
- V – estudante que estiver realizando estágio em outra instituição pública ou privada cuja carga horária diária de estágio, quando somada à da Defensoria Pública, exceder seis horas;
- VI – estudante que se enquadrar em quaisquer outras situações consideradas impeditivas pela administração da Defensoria Pública.

Parágrafo único. O estudante, no ato da assinatura do termo de compromisso de estágio e de posteriores aditamentos, deve firmar declaração de que não possui nenhum dos vínculos mencionados neste artigo, na forma disciplinada por Resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Art. 7º. É vedada a contratação de estagiário para atuar/servir subordinado a Defensor Público ou a servidor investido em cargo de direção ou de assessoramento que seja seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Parágrafo único. O estudante, no ato da assinatura do termo de compromisso de estágio e de posteriores aditamentos, deve firmar declaração de parentesco, na forma disciplinada por Resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Art. 8º. O início do estágio será precedido da assinatura de termo de compromisso, onde deverá constar sem prejuízo de outras exigências contidas na legislação de regência, o seguinte:

- I - a identificação do estagiário, da Instituição de ensino de sua vinculação, do curso ou série;
- II - o valor mensal da bolsa e a menção de que o estágio não acarretará nenhum vínculo empregatício;
- III - a carga horária, distribuída no horário de funcionamento da unidade de estágio, que deverá ser compatível com o horário escolar;
- IV - a dotação orçamentária para custeio das despesas necessárias a realização do seu objeto e a duração do estágio;
- V - a assinatura do estagiário, do Defensor Público-Geral e do responsável na Instituição de ensino.

§1º. O termo de compromisso de estágio deverá seguir modelo definido pela Defensoria Pública, que observará a legislação de regência e as orientações pedagógicas da Instituição de ensino ao qual o estagiário está vinculado.

§2º. As atividades desenvolvidas no estágio serão compatíveis com aquelas previstas com as funções institucionais e a proposta pedagógica do curso.

Art. 9º. O termo de compromisso de estágio poderá ser encerrado antes de decorrido o prazo de sua duração, nas seguintes hipóteses:

- I - a pedido do estagiário, a qualquer tempo, devendo protocolizar pedido de desligamento para o Defensor Público-Geral, instruído com ciência do Defensor Público a que esteja vinculado;
- II - pela Defensoria Pública:
 - a) automaticamente, ao término do estágio;
 - b) a qualquer tempo, no interesse da Defensoria Pública, mediante requerimento motivado do supervisor;
 - c) a cada três meses, em decorrência de insuficiência nas avaliações de desempenho;
 - d) pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por 08 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias de faltas intercaladas, no intervalo de 01 (um) ano;
 - e) pelo trancamento da matrícula, abandono ou conclusão do curso na Instituição de Ensino;
 - f) pelo descumprimento das normas legais e regimentais aplicáveis, bem como dos deveres assumidos pela assinatura do Termo de Compromisso de Estágio;
 - g) por prática de falta grave, apurada mediante regular procedimento administrativo;

Parágrafo único. Os estagiários serão avaliados mensalmente pelo supervisor do estágio acerca dos fatores de desempenho, na forma disciplinada por Resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Capítulo II DAS INSCRIÇÕES

Art. 10. As inscrições serão feitas no período de **9 a 17 de agosto de 2018**.

Art. 11. A inscrição será gratuita.

Art. 12. **As inscrições serão realizadas pessoalmente, através da entrega da documentação no Núcleo em que o candidato**

pretende concorrer à vaga de estágio, de segunda à sexta-feira, no horário das 8h às 14h.

a) Núcleo de Assú: Travessa Pedro Amorim, nº. 60, Salas 02 a 06, Centro, Assú/RN, CEP: 59.650-000;

b) Núcleo de Currais Novos: Avenida Coronel José Bezerra, s/n, Centro Currais Novos/RN, CEP: 59.380-000 (em frente ao Hotel Tungstênio);

c) Núcleo de Santa Cruz: Rua Lourenço da Rocha, nº. 122, Centro, Santa Cruz/RN, CEP: 59.200-000.

Art. 13. No ato da inscrição, o candidato deverá, **obrigatoriamente**, apresentar:

a) declaração da Instituição de ensino que comprove estar regularmente matriculado no 3º, 4º ou 5º ano, ou semestres equivalentes, do curso de Bacharelado em Direito mantido por estabelecimento de ensino oficialmente reconhecido pelo MEC;

b) cópias simples do RG e CPF;

c) os documentos descritos no § 8º, do art. 1º, no caso de candidatos que pretendam concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência;

d) histórico escolar subscrito pela Coordenação de Ensino e devidamente atualizado, comprovando a disponibilidade para assumir o estágio no turno matutino;

Art. 14. **No ato da inscrição, o candidato deverá declarar, expressamente, o Núcleo da Defensoria para o qual pretende concorrer**, não havendo possibilidade de pedido ulterior de transferência, salvo para atender interesse da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. Ainda que o candidato aprovado venha a ser transferido para Instituição de Ensino localizada em outra cidade, não poderá requerer a transferência do estágio, haja vista a ausência de disponibilidade de vagas.

Capítulo III **DA SELEÇÃO**

Art. 15. O Teste Seletivo consistirá em uma avaliação das notas do candidato constantes do seu histórico universitário.

Art. 16. Considerar-se-ão **habilitados os 10 (dez) candidatos que obtiverem as maiores notas, em cada núcleo**, classificados por ordem decrescente.

Parágrafo único. O eventual empate na classificação resolver-se-á sucessivamente de acordo com os seguintes critérios:

a) O candidato que estiver cursando o semestre mais próximo da conclusão do curso de Direito;

b) O candidato que tiver o maior número de notas atribuídas em seu máximo;

c) O candidato de maior idade.

Capítulo IV **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 17. **O resultado preliminar da seleção será divulgado no site da Defensoria Pública do Estado e no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte.**

Art. 18. O candidato que desejar interpor recursos contra o resultado disporá de 02 (dois) dias úteis para fazê-lo, a contar do dia subsequente ao da divulgação daquele no Diário Oficial, no horário das 08h às 12h, no Núcleo onde fez a inscrição, devendo ser endereçado a Presidente da Comissão do Teste Seletivo.

Art. 19. Após análise dos recursos, será divulgado resultado oficial definitivo da seleção simplificada.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese, serão aceitos pedidos de revisão de recursos, recursos de recursos ou recursos do resultado oficial definitivo.

Art. 20. Os casos não previstos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão do Teste Seletivo.

Natal (RN), 7 de agosto de 2018.

Leylane de Deus Torquato
Presidente da Comissão

Manuela dos Santos Domigos
Membro Titular

Rodolpho Penna Lima Rodrigues
Membro Titular